





22 197 / 2023

*Handwritten signature*

**ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO**

## REQUERIMENTO

**Ao Secretário Municipal de Obras e Habitação**  
**Sr.º Luiz Fernando Busato Barros**

Tendo vista a ausência de um Coordenador de Habitação e Interesse Social nomeado, a responsável pelo Departamento de Programas e Projetos Sociais e Habitacionais vem por meio deste solicitar Locação de imóvel da **Sr.ª Fabiana Silva Ramos de Oliveira**, que se encontra em situação de vulnerabilidade social. Beneficiária do contrato nº **269/2021** cujo vencimento está previsto para o dia **01/09/2023**.

A referida solicitação se justifica em virtude de a requerente ter tido Aluguel Social já aprovado mediante sua situação habitacional, conforme abordado em relatório social em anexo.

Diante do exposto e considerando a **urgência** em providenciar a locação da família que já teve o benefício aprovado temos como referência o imóvel do **Sr.ª Jefferson Jesus da Silva** portadora do **CPF Nº 797.106.117-04** Localizado na comunidade de São Salvador, Zona rural de Presidente Kennedy.

Deste modo, solicito que seja realizado o contrato de locação por um período de 12 (doze) meses, com inclusão de cláusula que prevê rescisão ou renovação de acordo com a necessidade e existente.

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

Presidente Kennedy-ES, 18 de Julho de 2023.

**Gabriella Ferreira Dias**  
**Chefe de Departamento de Programas e Projetos Sociais e Habitacionais**



22197/2023

13/9

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

**FHISPK**  
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE  
PRESIDENTE KENNEDY ES  
Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008

**RESOLUÇÃO Nº 30/2023**

O Conselho gestor do fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Presidente Kennedy – ES **FHISPK**, em reunião ordinária realizada no dia 28 de Junho de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Municipal nº 797, de 18 de Dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES** para atender as famílias de:

1. ELIZIANE AYRES DE OLIVEIRA SILVA
2. FABIANA DA SILVA RAMOS DE OLIVEIRA
3. NEIDE DOS SANTOS
4. LUANA TELES INACIO
5. JOAQUIM GOMES NETO
6. GELIAN DOS SANTOS BELO SILVA
7. EDILSON CARLOS JORDÃO FONTÃO
8. TATIELI DA CONCEIÇÃO FARIA
9. PATRICIA ROCHA FERREIRA
10. KELI RAMALHETE DECOTÉ MUCHELIN
11. VALMERI DA SILVA NUNES
12. HELLEM KARLA FREITAS SANTOS
13. SUELEN BARCELOS MEZINES CABRAL
14. GRACIELI DA CONCEIÇÃO ROSA
15. NEUCIELE MOREIRA BATALHA
16. PRISCILA DA CONCEIÇÃO FERREIRA



22197/2023

04/AB

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

- 17. REGINA DOS SANTOS GONÇALVES
- 18. CLAUDIA HENRIQUE DA SILVA
- 19. NEIDE APARECIDA FERNANDES DE JESUS
- 20. MARIANA DE SOUZA PINTO
- 21. MONICA DA CONCEIÇÃO PEREIRA

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy-ES, 28 de Junho de 2023.

Marlene Paixão de Miranda Salezze  
Presidente do FHISPK

CERTIDÃO  
Certifico que  
RESOLUÇÃO Nº 30/2023  
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica  
Municipal com redação dada pela emenda nº 01  
De 09/07/2023  
Data: 10/07/2023  
Assinatura: [assinatura]



PROCOLO CÂMARA P.K.  
Nº 001810/2023  
10/07/2023 - 14:44:22  
FHISPK  
RESOLUÇÃO Nº 30/2023

CERTIDÃO  
RESOLUÇÃO Nº 30/2023  
Publicado no termo do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal  
com redação dada pela emenda nº 01 de 09/07/2023.  
Em: 10/07/2023  
Assinatura: [assinatura]



22197/2023

05  
M

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

## FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 05/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de dois mil e vinte e três, na Sala das Assistentes Sociais da Coordenadoria de Habitação, localizada na Rua Elimário Moreira Viana, nº 79, Centro de Presidente Kennedy – ES, estiveram presentes por "videoconferência online" os Conselheiros Titulares e Suplentes, sendo estes, Representantes da Secretária Municipal de Assistência Social: Marlene Paixão de Miranda Salezze; Jorge de Almeida Bittencourt; Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Ruth Ramos Souza. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Tássia Roberta dos Santos Pinto Correa. Representante da Secretaria de Obras: Luiz Fernando Busato Barros; Representantes das Igrejas Evangélicas: Joana Nunes Burguez; Representantes da Igreja Católica: Jucélia Rizzo. Representante da Comunidade Quilombola: Tania Marcia Hora Ferreira. Representante de Entidade de atendimento as Pessoas com Deficiência: Gilmara Leite dos Santos. Assistentes Sociais: Marlene de Jesus Leite, Solange Alves Brandão e Jacquesmara da Victória. Entrevistadores: Camilli Graça Soares; Wesley Lima Correa. O Secretário-Executivo Luiz Fernando Busato Barros iniciou a reunião as 08:55 Hs (Oito horas e cinquenta e cinco minutos), desejando um bom dia a todos, e passa a palavra para a Assistente Social Jacquesmara, que inicia a apresentação dos casos, sendo o **PRIMEIRO** caso o de **ELIZIANE AYRES DE OLIVEIRA SILVA**, reside em aluguel social na Sede, tem 47 anos, reside com uma filha, a renda da família é proveniente do Benefício de Prestação Continuada que a filha recebe. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVACÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **SEGUNDO** caso o de **FABIANA DA SILVA RAMOS DE OLIVEIRA**, reside em aluguel social na localidade de São Salvador, mora com o companheiro e uma filha. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVACÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **TERCEIRO** caso o de **NEIDE DOS SANTOS**, reside na localidade de Alegria em aluguel social, mora com esposo e o filho. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício, os Conselheiros **APROVARAM A RENOVACÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **QUARTO** caso o de **LUANA TELES INÁCIO**, reside na Sede em Aluguel Social, mora com dois filhos.

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008

1



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

## FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

**ATA DE NÚMERO 05/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES – FHISPK**

Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **QUINTO** caso o de **JOAQUIM GOMES NETO**, tem 74 anos, reside em aluguel social na Sede, mora sozinho. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. O requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **SEXTO** caso o de **LAIR GOMES DE MENEZES**, residia na Sede em aluguel social, mas atualmente devido a um problema de saúde, não se encontra no imóvel, estando internado no "Lar Cantinho da Dinda" em Meaípe. A irmã dele, informou que neste mês de junho, retiraram os pertences dele do imóvel. Após a informação recebida os Conselheiros **TIVERAM CIÊNCIA DA SAÍDA DO BENEFÍCIO DE ALUGUEL SOCIAL JUSTIFICADA**. **SÉTIMO** caso o de **GELIAN DOS SANTOS BELO SILVA** reside em aluguel social na localidade de Campo Novo, mora com uma filha e a irmã. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **OITAVO** caso o de **WYARA RIBEIRO PEREIRA**, reside na Localidade de São Salvador, mora com os genitores, está aprovada para construção de casa em Terreno Próprio, e em visita para atualização socioeconômica foi identificado que atualmente ela está trabalhando como professora, em regime de tempo determinado. A requerente não está dentro dos critérios para a concessão do benefício pois a renda ultrapassa. Os Conselheiros **REPROVARAM A PERMANÊNCIA DO BENEFÍCIO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO** devido o valor ultrapassado ser elevado. **NONO** caso o de **IRLAN PIZETTA PESSE AGOSTINHO**, reside na Sede, mora com dois filhos, está aprovada para construção de casa em Terreno Próprio, e em visita para atualização socioeconômica foi identificado que atualmente ela está trabalhando como professora, em regime de tempo determinado. A requerente não está dentro dos critérios para a concessão do benefício pois a renda ultrapassa. Os Conselheiros **REPROVARAM A PERMANÊNCIA DO BENEFÍCIO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO** devido o valor ultrapassado ser elevado. **DÉCIMO** caso o de **MARIA ELOISA FREITAS NETO**, reside na Sede, mora com o esposo, está aprovada para construção de casa popular em Terreno Próprio na localidade de Boa Esperança, e em visita para



22197/2023

06  
38

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

## FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

**ATA DE NÚMERO 05/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK**

atualização socioeconômica foi identificado que atualmente ela está prestando serviço como psicóloga sem vínculo empregatício em Cachoeiro de Itapemirim, e o esposo na PMPK em regime de tempo determinado. A requerente não está dentro dos critérios para a concessão do benefício pois a renda ultrapassa. Os Conselheiros **APROVARAM A PERMANÊNCIA DO BENEFÍCIO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO** devido o valor que a renda ultrapassa ser irrisório. **DÉCIMO PRIMEIRO** caso o de **ADAIL LAURINDO DA SILVA**, reside na localidade de Fazendinha, mora sozinha em casa própria em péssimo estado de conservação, requer REFORMA DE IMÓVEL. De acordo com relatório técnico do núcleo de engenharia, não é possível a reforma, e será necessária a **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. **DÉCIMO SEGUNDO** caso o de **VERA LUCIA CARVALHO BARBOZA**, reside na localidade de São Bento, mora em casa própria, popular, com o esposo e um filho. REQUER REFORMA DE IMÓVEL. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A REFORMA DE IMÓVEL**. **DÉCIMO TERCEIRO** caso o de **MARIA AUGUSTA CARVALHO BARBOZA**, reside na localidade de São Bento, mora com dois filhos, possui processo de REFORMA DE IMÓVEL. De acordo com relatório técnico do núcleo de engenharia, não é possível a reforma, e será necessária a **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. A requerente não está dentro dos critérios para a concessão do benefício pois a renda ultrapassa. Os Conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO** considerando que a renda ultrapassa um valor irrisório. **DÉCIMO QUARTO** caso o de **CARLUCIO AIRES**, reside na localidade de Marobá, mora com o filho em casa alugada. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. **DÉCIMO QUINTO** caso o de **DEZENILDO MOREIRA**, reside na localidade de Marobá, mora com a companheira, em casa própria em péssimo estado de conservação. Requer REFORMA DE IMÓVEL. De acordo com relatório técnico do núcleo de engenharia, não é possível a reforma, e será necessária a **CONSTRUÇÃO DE CASA**

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

**FHIS / PK**

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

**ATA DE NÚMERO 05/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK**

POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. DÉCIMO SEXTO** caso o de **ANA LUCIA FLORINDO MONTEIRO**, reside na localidade de Bela Vista com um filho, em casa própria, popular. Requer **REFORMA DE IMÓVEL**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A REFORMA DE IMÓVEL. DÉCIMO SÉTIMO** caso o de **VALMIR MARCELINO**, reside na localidade de Bela Vista, mora com a companheira e três filhos em casa cedida. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. Assim, a assistente social Jacquesmara finaliza a apresentação de seus casos e passa a palavra para a assistente Social **Solange**, que apresentou o seu **PRIMEIRO** caso o de **EDILSON CARLOS JORDÃO FONTÃO**, reside na Sede em Aluguel Social, mora sozinho e requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. O requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL. SEGUNDO** caso o de **TATIELI DA CONCEIÇÃO FARIA**, reside na Sede em aluguel social, mora com o cônjuge e um filho. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL. TERCEIRO** caso o de **PATRICIA ROCHA FERREIRA**, reside na Sede em aluguel social, mora com cinco filhos e requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL. QUARTO** caso o de **KELI RAMALHETE DECOTÉ MUCHELIN**, reside na localidade de Areinha em aluguel social, mora com o cônjuge e três filhos. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL. QUINTO** caso o de **VALMERI DA SILVA NUNES**, reside na localidade de São Paulo em aluguel social, mora sozinho. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. O requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL. SEXTO** caso o de **HELLEM KARLA FREITAS SANTOS**, reside





22197/2023

01  
8

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

## FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 05/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

na Sede em aluguel social, mora com três filhos e o companheiro. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. SÉTIMO caso o de **JOZIANE FARIA DOS SANTOS**, reside na localidade Praia das Neves com dois filhos, aprovada anteriormente em 30/06/2021 para aluguel social, requer nova avaliação para o ALUGUEL SOCIAL. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício, Os Conselheiros **APROVARAM O ALUGUEL SOCIAL**. OITAVO caso o de **CÂMILA FERREIRA GOMES SILVA** reside na Sede, possui construção de casa popular em terreno próprio aprovada. Requer troca de localidade do terreno no qual será edificada a casa, da localidade de Santana Feliz para Sede do município. A requerente está dentro dos critérios para autorização da troca de localização do terreno. Os conselheiros **APROVARAM A TROCA DE LOCALIZAÇÃO DO TERRENO**. NONO caso o de **DANDARA BATISTA MACEDO**, reside em Jaqueira com dois filhos. Requer **CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros aprovaram a **CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO**. DÉCIMO caso o de **MILTON CÉSAR HORA FERREIRA**, reside na localidade de Boa Esperança, requer desistência de solicitação de construção de casa popular em terreno próprio. Os conselheiros tiveram ciência do caso e **APROVARAM O ARQUIVAMENTO** do processo. DÉCIMO PRIMEIRO caso o de **JAIRA DAS NEVES ALVES**, reside na localidade de Boa Esperança com o companheiro e um filho. Requer **ALUGUEL SOCIAL** e **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. A requerente está dentro dos critérios para concessão do benefício de construção de casa popular em terreno próprio e fora dos critérios para concessão do benefício de aluguel social pois a renda ultrapassa. Os conselheiros **REPROVARAM A CONCESSÃO DO ALUGUEL SOCIAL E APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. DÉCIMO SEGUNDO caso o de **BRENDA ALVES DOS SANTOS**, reside na localidade de Areinha com dois filhos. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. A requerente está dentro dos critérios para concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. DÉCIMO TERCEIRO caso o de **JUAREZ DE OLIVEIRA**, reside na Sede, mora sozinho e requer **CADASTRO**

FHISPK / CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

**FHIS / PK**

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 05/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES – FHISPK

DE CASA POPULAR. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM O CADASTRO DE CASA POPULAR. DÉCIMO QUARTO** caso o de **EVERALDO ALVES RODRIGUES**, reside na localidade de Santa Maria, está aprovado para o benefício de construção de casa popular em terreno próprio, e solicitou desistência do processo de doação de materiais de construção. Os conselheiros tiveram ciência do caso e **APROVARAM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. DÉCIMO QUINTO** caso o de **CARLIANE PEREIRA ROMÃO SCHWINN**, reside na Sede, mora com três filhos. Requer **ALUGUEL SOCIAL E CADASTRO DE CASA POPULAR**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão dos benefícios. Os Conselheiros **APROVARAM O ALUGUEL SOCIAL E O CADASTRO DE CASA POPULAR. DÉCIMO SEXTO** caso o de **ALEXANDRE SILVA MACEDO**, reside na localidade de mineirinho, mas na listagem das casas que serão construídas em terreno próprio, consta que reside em monte belo. Solicita retificação. Os conselheiros tiveram ciência. **DÉCIMO SÉTIMO** caso o de **SUELEN BARCELOS MEZINES CABRAL**, reside em aluguel social na Sede, mora com o cônjuge e três filhos. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL. DÉCIMO OITAVO** caso o de **MARILZA DOS SANTOS TEIXEIRA MONTEIRO**, reside na localidade de Santa Lúcia, com o cônjuge. Possui processo de **REFORMA DE IMÓVEL**. O cônjuge dela, Srº Geraldo foi aprovado para reforma da casa, em 31/05/2023. Dessa forma, os **CONSELHEIROS APROVARAM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO** da Srª Marilza, uma vez que seu esposo já foi aprovado. **DÉCIMO NONO** caso o de **NILZA MARIA DA SILVA GRAÇA**, reside na localidade de Areinha, e na reunião do dia 31/05/2023 os conselheiros deixaram o caso **PENDENTE** enquanto a requerente aguardava o parecer da Secretaria de Meio Ambiente para informar sobre a possibilidade de construção de casa em seu lote. Foi atestado que não seria possível realizar a construção no lote localizado na praia das Neves no loteamento "Sol e Mar". Posteriormente a essa informação, a Srª Nilza efetuou a compra de um terreno na localidade de Areinha. Dessa forma, os conselheiros tiveram ciência e **APROVARAM A PERMANÊNCIA DO BENEFÍCIO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. O**

*[Handwritten signatures]*  
FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008



22197/2023

05  
AB

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

**FHIS / PK**

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 05/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

**VIGÉSIMO** caso o de **RODRIGO VIANA PEIXOTO**, reside na Sede, mora com a cônjuge e uma filha. Ele trabalha em regime de contrato por tempo determinado, e a esposa é funcionária em regime comissionado. Ele está aprovado para construção de casa em Terreno Próprio na localidade de Santana Feliz, e em visita para atualização socioeconômica foi identificado que a renda familiar ultrapassa R\$187,39 (cento e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos). O requerente não está dentro dos critérios para a concessão do benefício pois a renda ultrapassa. Os Conselheiros **APROVARAM A PERMANÊNCIA DO BENEFÍCIO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO** considerando que o valor que ultrapassa é baixo e a renda familiar é instável. Assim, a assistente social Solange finaliza a apresentação de seus casos e passa a palavra para a assistente Social Marlene, que inicia a apresentação de seus casos sendo o **PRIMEIRO** caso sendo o de **GRACIELI DA CONCEIÇÃO ROSA**, reside na localidade de Santo Eduardo em aluguel social, mora com três filhos, requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVACÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **SEGUNDO** caso o de **NEUCIELE MOREIRA BATALHA**, reside na localidade de Marobá em aluguel social, mora com dois filhos, e requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVACÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **TERCEIRO** caso o de **PRISCILA DA CONCEIÇÃO FERREIRA**, reside na Localidade de Jaqueira em aluguel social, mora com o esposo e dois filhos. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente não está dentro dos critérios para a renovação do benefício pois a renda per capita ultrapassa em R\$66,00. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVACÃO DE ALUGUEL SOCIAL** considerando que a renda ultrapassa com um valor irrisório. **QUARTO** caso o de **REGINA DOS SANTOS GONÇALVES**, reside na Sede em aluguel social, mora com duas filhas. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVACÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **QUINTO** caso o de **CLAUDIA HENRIQUE DA SILVA**, reside na localidade de Areinha em aluguel social, mora com o companheiro. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVACÃO DE**

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008

7



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

**FHIS / PK**

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 05/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES – FHISPK

**ALUGUEL SOCIAL. SEXTO** caso o de caso o de **NEIDE APARECIDA FERNANDES DE JESUS**, reside na localidade de Campo Novo em aluguel social, mora com dois filhos. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL. SÉTIMO** caso o de caso o de **MARIANA DE SOUZA PINTO**, reside na Sede em aluguel social, mora com um filho. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL. OITAVO** caso o de **MÔNICA DA CONCEIÇÃO PEREIRA**, reside na Sede em aluguel social, mora sozinha. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL. NONO** caso o de **CAMILA DE OLIVEIRA CORDEIRO**, residia na localidade de Marobá em aluguel social, em visita técnica não foi encontrada e foi informado por vizinhos que a mesma se mudou. Posteriormente foi localizada, e foi solicitado por várias vezes que comparecesse a Coordenadoria de Habitação para se justificar. Até o presente momento a família não compareceu para esclarecimentos. Os Conselheiros tiveram ciência do caso e **REPROVARAM A PERMANÊNCIA NO BENEFÍCIO DE ALUGUEL SOCIAL POR TEMPO INDETERMINADO. DÉCIMO** caso o de **LUCIA MARIA DA SILVA FONTÃO**, reside na Localidade de Areinha, em imóvel cedido, mora com uma filha. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. DÉCIMO PRIMEIRO** caso o de **PAULO RICARDO AYRES FONTANA**, reside na localidade de Praia das Neves, em casa cedida pelo patrão. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO** na localidade de Jaqueira. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. DÉCIMO SEGUNDO** caso o de **DIRLEIA FARIAS LAPA**, reside na localidade de Jaqueira, mora com o companheiro e dois filhos em casa própria com rachaduras e infiltração. Requer **REFORMA DE IMÓVEL**. De acordo com relatório técnico do núcleo de engenharia, não é possível a reforma, e será necessária nova edificação. A

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008

22197/2023



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

**FHIS / PK**

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 05/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. DÉCIMO TERCEIRO** caso o de **SONIA MARIA ROMÃO**, reside na Sede em casa alugada, mora sozinha. Requer CADASTRO DE CASA POPULAR. A requerente está dentro dos critérios para renovação do benefício. Os conselheiros **APROVARAM O CADASTRO DE CASA POPULAR. DÉCIMO QUARTO** caso o de **LIA MARCIA DA SILVA RODRIGUES**, reside na Sede com um filho em casa de herdeiros que está à venda. Requer CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. DÉCIMO QUINTO** caso o de **LUCAS VERDIANO**, possui contrato de aluguel social na localidade de Praia das Neves, e chegaram denúncias na Coordenadoria de Habitação de que a casa estaria abandonada. Foram realizadas várias visitas à residência e o beneficiário não foi localizado. Vizinhos relatam que "a casa está abandonada, vazia". Em contato com a genitora do Srº Lucas, ela informou que perdeu o contato com o filho. Em contato telefônico com o zelador do imóvel, Srº Augusto, foi informado que há cerca de 45 (quarenta e cinco) dias foi encontrado um molho de chaves no chão da varanda da residência, e que nenhuma das chaves abre as portas do imóvel, bem como o fornecimento de luz da residência está suspenso. Assim, mediante as informações recebidas, os conselheiros em unanimidade decidiram pela **REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE ALUGUEL SOCIAL** por tempo indeterminado. Dessa forma assistente social Marlene termina a apresentação dos casos e passa a palavra para Camilli, que lembrou sobre a necessidade de ser eleito um (a) novo (a) Vice-Presidente do Conselho Gestor do FHISPK da bancada do Governo Municipal, para um mandato de 12 (doze) meses, conforme disposto nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 06, de 26 de Janeiro de 2023. Apurou-se a aprovação pelos votos da maioria dos conselheiros presentes, que decidiram pela **eleição de RUTH RAMOS SOUZA à Vice-Presidência do Conselho Gestor do FHISPK**. Estando eleita a nova Vice-Presidente não havendo mais nada a se tratar, a Presidente Marlone Paixão Miranda Salezze encerrou a reunião às 09:39 horas, isto posto, eu Luiz Fernando Busato Barros, lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada será assinada pela Presidente e pelos demais conselheiros presentes.

      
FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

**FHIS / PK**

Criado através da Lei Municipal nº **797/2008**

**ATA DE NÚMERO 05/2023**, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

**CONSELHEIROS / MEMBROS / PRESENTES**

MARLONE PAIXÃO DE MIRANDA SALEZZE \_\_\_\_\_

JORGE DE ALMEIDA BITTENCOURT \_\_\_\_\_

LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS \_\_\_\_\_

RUTH RAMOS SOUZA \_\_\_\_\_

TASSIA ROBERTA DOS SANTOS PINTO CORREA \_\_\_\_\_

GILMARA LEITE DOS SANTOS \_\_\_\_\_

JUCELIA RIZZO \_\_\_\_\_

JOANA NUNES BURGUES \_\_\_\_\_

TANIA MARCIA HORA FERREIRA \_\_\_\_\_

**ASSISTENTE SOCIAIS – PRESENTES**

MARLENE DE JESUS LEITE \_\_\_\_\_

SOLANGE ALVES BRANDÃO \_\_\_\_\_

JACQUESMARA DA VICTORIA \_\_\_\_\_

**ENTREVISTADORES**

CAMILI GRAÇA SOARES \_\_\_\_\_

WESLEY LIMA CORREA \_\_\_\_\_



22197/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO**

**RELATÓRIO SOCIAL**

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

**Nome:** Fabiana Silva Ramos de Oliveira

**Endereço:** São Salvador, rua do Posto de Saúde, Presidente Kennedy/ES.

**Telefone:** (28) 99965-2556

**Solicitação:** Renovação do Aluguel Social

**Tempo de município:** 23 anos

**Tempo no Aluguel Social:** 03 anos

**Data da emissão do relatório:** 27/06/2023

**2 - OBJETIVO**

Analisar a situação socioeconômica familiar da Sra. Fabiana Silva Ramos de Oliveira para verificar a possibilidade de renovação do Aluguel Social.

**3 - DESENVOLVIMENTO**

A Sra. Fabiana reside há três anos em aluguel em um imóvel composto de dois quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço, apresentando boas condições de habitabilidade.

Anteriormente a inserção no Aluguel Social, a referida família residia em um local de propriedade da prefeitura, composto de três (03) cômodos, e quando mudou para este local, este imóvel pertencia a um fazendeiro, sendo vendido posteriormente para a prefeitura.

Segue a composição familiar:

Nome	Parentesco	Idade	Ocupação	Renda
Fabiana Silva R. de Oliveira	Requerente	23 anos	Do lar	--
João Batista de O. Junior	Esposo	35 anos	Diarista	R\$ 300,00
Thainá Ramos de Oliveira	Filha	03 anos	Estudante	--

A Sra. Fabiana não exerce atividade laboral. O seu companheiro trabalha informalmente fazendo bicos diversos, tendo renda variável em torno de R\$ 300,00 (trezentos reais).

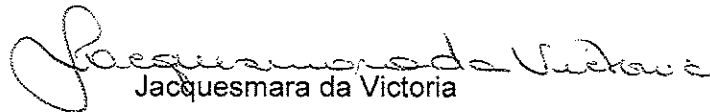
A família recebe o benefício federal "Bolsa Família" no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e participa do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Cesta Básica).

No que tange à saúde, a Sra. Fabiana informou que nenhum membro da família possui problema de saúde.

#### 4 - PARECER SOCIAL

Diante das informações obtidas, a Sra. Fabiana Silva Ramos de Oliveira permanece atendendo os critérios de elegibilidade para Programa Habitacional - Aluguel Social, conforme estabelecidos no Art. 21, da Instrução Normativa 001/2015 (versão 02), aprovada pelo Decreto Nº 48, de 30 de maio de 2017. Assim sendo, somos favoráveis à renovação do referido benefício.

Insta mencionar que, para preservar a integridade física e moral da família, optou-se em manter em arquivo social deste setor a documentação necessária para a construção deste relatório.



Jacquesmara da Victoria

Assistente Social

CRESS/ES 2891





22197/2023

17  
10

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu,  
Sabrina Silva Ramos de Oliveira não possuo  
nenhum vínculo empregatício com a Administração pública Municipal,  
Estadual e/ou Federal.

Presidente Kennedy/ES, 24 de agosto de 2023.

Sabrina S.R. de Oliveira

Assinatura

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



22197/2023

13  
100

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

**TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO DO ALUGUEL SOCIAL**

Eu, Sabrina Sira Ramos de Oliveira, portador do RG nº 4.195.404-ES  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de beneficiário do aluguel social, residirei acompanhado dos  
membros de minha família, no imóvel situado no endereço Qualidade de São Salvador,  
estou ciente e comprometo-me a cumprir com o pagamento das **Contas de Energia Elétrica e Água (quando houver  
cobrança)**. E apresentar os recibos como condição de renovação do benefício, bem como as obrigações abaixo:

- I. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem a autorização por escrito do dono do imóvel.
- II. Zelar pela boa conservação e limpeza das paredes, portas, janelas, assoalhos e peças sanitárias do imóvel de forma a poder entregar o imóvel no mesmo estado de conservação e na mesma disposição de colocação em que receber.
- III. Indenizar ou reparar por quaisquer danos quebra ou extravios no imóvel, imediatamente após a sua constatação, para tal, a cada renovação, o dono do imóvel deverá averiguar e declarar o estado de conservação do local. Mesmo que o beneficiário não se encontre mais nesta cidade, cada dano causado será considerado como dívida líquida e certa.
- IV. Restituir o imóvel no estado em que recebido, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal e decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- V. É de responsabilidade de o beneficiário arcar danos causados por visitantes e/ou hóspedes.
- VI. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que o mesmo seja visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo.
- VII. Permitir a realização de reparos urgentes.
- VIII. Permitir visita da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação e seus representantes quando se fizer necessário, prestando informações corretas e documentação solicitada.
- IX. Informar imediatamente a Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação na Coordenadoria de Habitação casos de desistência do aluguel, intenção de mudança de endereço e/ou falecimento do beneficiário.
- X. Manter a Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação e a Coordenadoria de Habitação sempre atualizada quanto aos dados de contato.
- XI. Além dos compromissos acima mencionados, declaro ainda estar ciente que o benefício de aluguel social é de caráter provisório e emergencial estando sujeito a reavaliações constantes e podendo ser cortado, caso a família não atenda mais aos critérios estabelecidos em lei, sem aviso prévio. A permanência no imóvel após a reprovação de renovação do benefício automaticamente isenta a administração pública e o ônus passa a ser diretamente de responsabilidade do beneficiário.
- XII. Este termo é parte integrante do contrato de locação do imóvel.

Presidente Kennedy – ES, 24 de agosto de 2023.

Sabrina S. R. de Oliveira  
Beneficiário:

\_\_\_\_\_  
Locador/ CPF:

14  
12  
10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

PRTD - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

FABIANA SILVA RAMOS DE OLIVEIRA

SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.195.404-ES DATA DE EXPEDIÇÃO 10.07.2018

NOME FABIANA SILVA RAMOS DE OLIVEIRA

PAIS BRASIL

PATERNO CARLOS ROGERIO SILVA RAMOS E JUCIENE DE OLIVEIRA SILVA RAMOS

MATERNO

NACIONALIDADE GACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/RS DATA DE NASCIMENTO 10.06.2000

REG. ORIGEM CERT. CAS 022053-0-155/2047-2-00011-148-0002350-66

W.C. DA HORA - MARYA LIZES - LES 23.06.2017

CPF 167.442057-50

Assinatura Carlos da Silva Ramos

SIGNATURA DO DIRETOR

SEFN 7116 DE 29/08/83



22 197 / 2023

15/10

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO**

**Cadastro do Locador**

Nome completo: Jefferson Jesus da Silva

CPF: 797.106.117-04

Registro Geral: 5.035.619

Logradouro: Rua Projetada

Nº: S/N

Complemento: Zona Rural

Bairro: São Salvador

Município: Presidente Kennedy

Estado: Espírito Santo

Sigla: ES

CEP: 29.350.000

Telefone:

Celular: 28-99966-9177

E-mail.

**Referência do Imóvel**

Nome do Proprietário (a): Sr.º Jefferson Jesus da Silva

Beneficiário (a): Fabiana Silva Ramos de Oliveira

Endereço: Rua Projetada, s/nº, São Salvador, 1º andar.

Complemento: Prox. ao Posto de Saúde

Vizinho (a): O Proprietário Jefferson Jesus da Silva

22197/2023



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DECRETO Nº 46 DE 19 DE JULHO DE 2022

ALTERA O DECRETO Nº 72/2020 QUE DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA

Art. 1º. Altera o Decreto nº 72, de 24 de setembro de 2020, que designa membros para compor a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Cálculo de Valor Locatício, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. ....

II - Membro: Sidnei Chaves;

III - Membro: José Maria Marques Junior.

Parágrafo único. Aos servidores efetivos será concedida a retribuição por participação em órgão de deliberação coletiva, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.568/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 19 de julho de 2022.

CERTIDÃO	
Decreto nº 46, 2022	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em	19/07/2022
Servidor:	Dorlei Fontão da Cruz

  
Dorlei Fontão da Cruz  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que Decreto nº 46/2022	
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Data:	20/07/2022
Servidor(a):	Dorlei Fontão da Cruz
Câmara Municipal de Presidente Kennedy	

PROTÓCOLO CÂMARA P.K.  
Nº 001491/2022  
20/07/2022 - 10:56:38  
Prefeitura de P. Kennedy/ES  
DECRETO Nº 46/2022



22197/2023

17  
AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

**Processo:** 14103/2022.

**Assunto:** Avaliação de valor para locação de um bem imóvel.

**Requerente:** Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

**Objetivo:** Atender: Fabiana Silva Ramos de Oliveira.

**Imóvel:** Localidade de São Salvador, Zona Rural de Presidente Kennedy-ES.

**Área aproximada:** 54,37 M<sup>2</sup>

**Proprietário (a):** Jefferson Jesus da Silva.

**Sobrado Padrão Popular**

Existem alguns métodos empregados para fazer a avaliação de um imóvel para locação. Dentre estes métodos, os dois mais empregados no mercado imobiliário são:

**- MÉTODO COMPARATIVO DIRETO COM HOMOGENIZAÇÃO POR FATORES (NBR-14653):**

São verificados imóveis semelhantes em localidades próximas a do imóvel em questão e, a partir daí, comparativamente, é definido o valor de mercado para o aluguel. Este método é o mais praticado no ramo imobiliário e normalmente é o que apresenta o valor mais próximo do valor de mercado.

**- MÉTODO DE RENDA (NBR-5676/89):**

*[Handwritten signature]*  
Eng.º Candido Athayde  
Engenheiro Civil  
CREA 0134-D/ES

Define o valor do aluguel como sendo uma porcentagem do valor de venda do imóvel. É simples de se aplicar, mas dependendo da oferta e procura na região em questão, não conduz a valores competitivos e praticáveis no mercado. Dado o estado embrionário de desenvolvimento de nosso município, pela inexistência de imobiliárias no mercado, pela escassez de imóveis semelhantes alugados em localidades próximas, para análise do presente processo adotarei o método de renda.

Analisando o valor de venda do imóvel, temos: Área aproximada da edificação: 54,37m<sup>2</sup>.

22197/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Residência sobrado padrão popular, executado em alvenaria de tijolos cerâmicos, esquadrias de alumínio e vidro, fachada principal com massa grossa desempenada (reboco) com pintura aparentemente em tinta PVA, nos ambientes internos, pintura aparentemente em tinta PVA, piso cerâmico padrão popular, com revestimento cerâmico nas paredes da cozinha e banheiro até o teto, cobertura em laje pré-moldada com massa grossa desempenada (reboco) com pintura aparentemente com tinta PVA. Habitação com 2 quartos, cozinha, sala, banheiro, área de serviço e varanda.

Custo unitário de construção, sobrado padrão popular no Estado do Espírito Santo: R\$ 2.198,62/m<sup>2</sup> (dois mil e cento e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos) o metro quadrado. Fonte: **Custo Unitário PINI de Edificações (R\$/m<sup>2</sup>) – Revista Construção Mercado – Junho-2022.**

Considerando a idade da residência e seu estado de conservação, podemos calcular um percentual referente à depreciação decorrente do uso do imóvel. Para tanto, empregarei o método de "Ross", baseado na vida útil provável (vida econômica) e na idade aparente, calculado pela fórmula:  $D = 1/2 (I/U + I^2/U^2)$ , onde D é o percentual depreciado (a ser descontado), I é a idade aparente e U é a vida útil.

Na residência avaliada, vou considerar uma vida útil de 60 anos (U=60) e uma idade aparente de 28 anos (I=28), embora não seja esta a idade real do imóvel, mas pelo seu estado de conservação, resultando em uma depreciação de:  $D = 1/2 (28/60 + 28^2/60^2) = 0,342222$  (depreciação de 34,2222%).

  
Engenheiro Civil  
CREA 6134-D/ES

Rua Átila Vivácqua, nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES  
C.E.P. 29.350-00      Telefax: (28) 3535-1900

.. 27.165.703/0001-262185

22197/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Calculando primeiramente o custo para construção do imóvel, temos:  
 $54,37 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 2.198,62 \text{ m}^2 = \text{R\$ } 119.538,96$  (cento e dezenove mil e quinhentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos). Quando nova.

Considerando a idade, seu estado de conservação, temos:  $\text{R\$ } 119.538,96 - 34,2222 \% = \text{R\$ } 78.630,09$  (setenta e oito mil e seiscentos e trinta reais e nove centavos).

Considerando um lucro razoável de 15% para a venda, temos:  $\text{R\$ } 78.630,09 + 15\% = \text{R\$ } 90.424,59$  (noventa mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos). Sendo este o "valor de venda".

Pelo método de renda, definido anteriormente, podemos admitir uma "taxa de atratividade" de 0,8 % (zero vírgula oito por cento), pela localização. Assim, finalmente, temos:  $\text{R\$ } 90.424,59 \times 0,8 \% = \text{R\$ } 723,40$  (setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

Presidente Kennedy-ES, 09 de Agosto de 2022.

  
RUY CÂNDIDO ATHAYDE  
PRESIDENTE

Ruy Cândido Athayde  
Engenheiro Civil  
CREA 6134-D/ES

  
SIDNEI CHAVES  
MEMBRO

  
JOSÉ MARIA MARQUES JÚNIOR  
MEMBRO

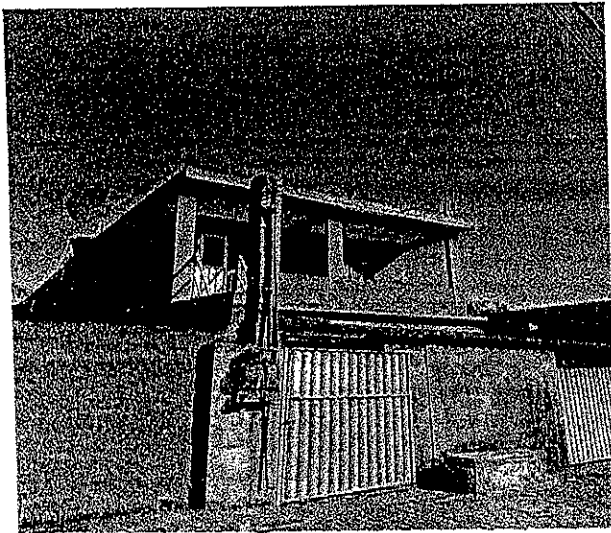




22197/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

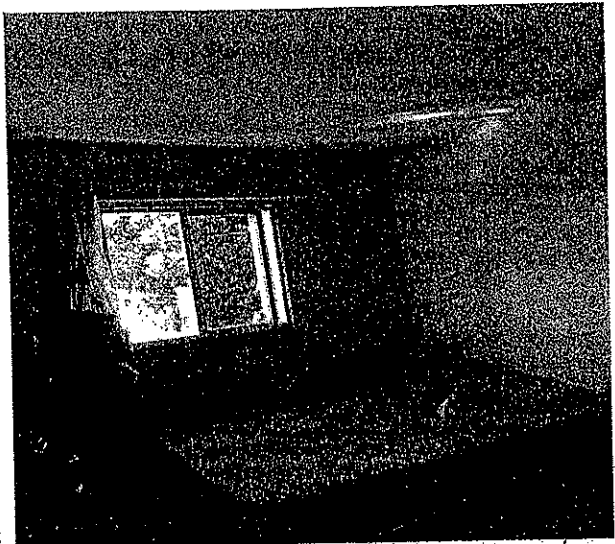
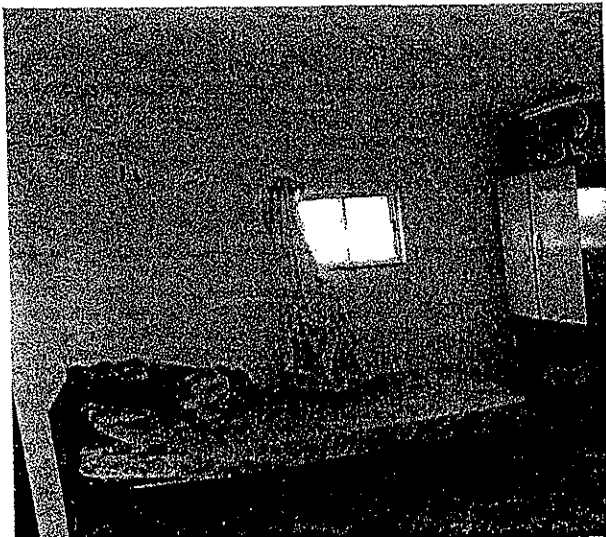
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



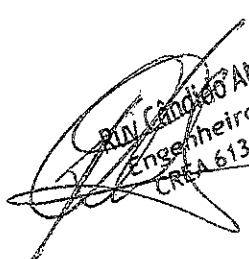
Fachada do imóvel, 1º pavimento.



Varanda.



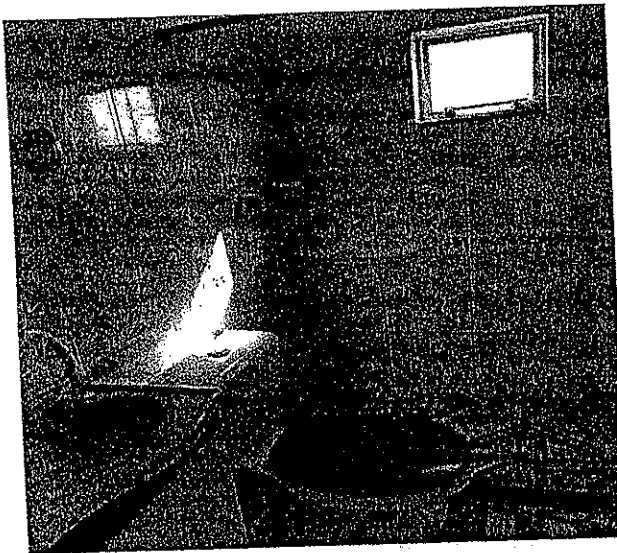
Quartos com janela de madeira e vidro.

  
Rui Cândido Athayde  
Engenheiro Civil  
CREA 6134-D/ES

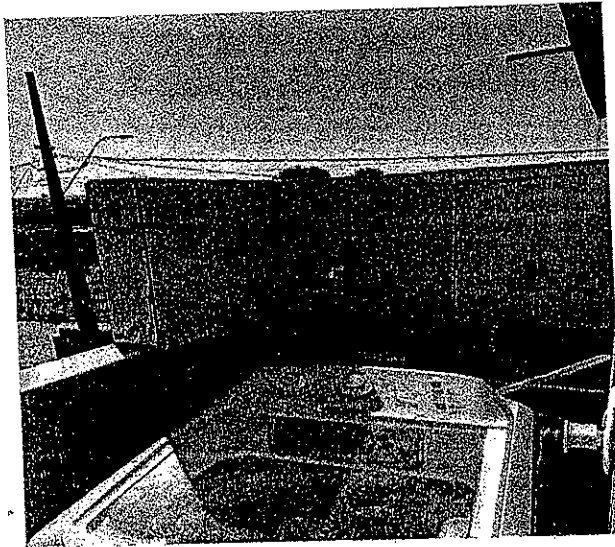
Handwritten initials/signature in the top right corner.



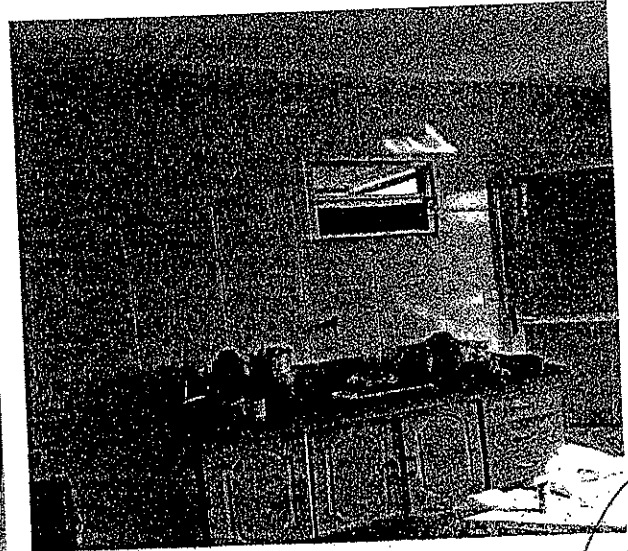
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS



Banheiro com revestimento em cerâmico.



Área de serviço.



Cozinha.

Handwritten signature or initials in the bottom right area.

*[Handwritten Signature]*  
Rui Cândido Athayde  
Engenheiro Civil  
CREA 6734-D/ES

*[Handwritten Signature]*

22197/2023

22  
100



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000269/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09134/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, E O SR. JEFFERSON JESUS DA SILVA, NA QUALIDADE DE LOCATÁRIO E LOCADOR, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, Sr. WAGNER PORTO VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 105.583.177-07 e RG nº 1.891.998 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Olegário Fricks, nº 230, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominado Locatário e, de outro lado, o Sr. JEFFERSON JESUS DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 797.106.117-04 e RG nº 5.035.619 - SSP/RJ, residente e domiciliado na Comunidade de São Salvador, Zona Rural, Presidente Kennedy/ES, doravante denominado Locador, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, com fundamento no Artigo 24, Inciso X, e demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, que lhe são aplicáveis, especialmente no Artigo 62, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE DA LOCAÇÃO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COM ÁREA APROXIMADA DE 54,37 M<sup>2</sup>, SITUADO NA COMUNIDADE DE SÃO SALVADOR, ZONA RURAL, PRESIDENTE KENNEDY/ES, PARA ABRIGAR A FAMÍLIA DA SRA. FABIANA SILVA RAMOS DE OLIVEIRA, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

2 - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

1.3 - A modificação de destinação a ser dada no imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO REJUSTE DA LOCAÇÃO**

2.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/09/2021, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

2.2 - Em caso de prorrogação do contrato, o aluguel será reajustado com base no índice governamental (IGPM) destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

2.3 - O LOCATÁRIO poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique ao LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo na ocorrência das hipóteses constantes da Cláusula Sétima, Inciso II, deste contrato.

Jefferson Jesus da Silva

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1 - O valor mensal do aluguel é de R\$ 694,53 (seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), fixado com base em vistoria e laudo de avaliação, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região.
- 3.2 - O valor global deste contrato é estimado em R\$ 8.334,36 (oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).
- 3.3 - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionada nesta Cláusula.
- 3.4 - Os pagamentos serão efetuados das seguintes formas; o 1º (primeiro) pagamento será contabilizado do dia 02/09/2021 à 30/09/2021 e os demais pagamentos do dia 1º (primeiro) ao dia 30/31 de cada mês, sendo o último pagamento contabilizado do dia 01/09/2022 à 02/09/2022, caso não ocorra a rescisão do Contrato.
- 3.5 - O pagamento será feito diretamente ao LOCADOR pela Secretaria Municipal de Fazenda ou mediante depósito em conta-corrente em estabelecimento bancário por ele designado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1 - As despesas referentes ao presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação - Habitação - Concessão de Auxílio Moradia - 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 15300000000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS**

- 5.1 - São de inteira responsabilidade do LOCADOR os encargos fiscais, tributários, civis e administrativos, bem assim as cobranças judiciais que incidirem sobre o imóvel objeto desta locação.
- 5.2 - As despesas correspondentes às taxas de luz, água e esgoto que ocorrerem após a ocupação do imóvel, bem como as ordinárias de condomínio correrá por conta do BENEFICIÁRIO.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

- 6.1 - O LOCATÁRIO é obrigado a:
- I- Pagar pontualmente o aluguel;
  - II- Utilizar o imóvel para atendimento a finalidade pública;
  - III- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
  - IV- Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
  - V- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes, em decorrência de ação ou omissão;
  - VI- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e escrito do LOCADOR;
  - VII- Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
  - VIII- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo, quando não houver interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição.
  - IX- Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.245/91;
  - X - Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento proporcional do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias;
  - XI - Zelar pela rigorosa conservação do imóvel, instalações e acessórios, a fim de restituí-los, quando finda a locação, em perfeito estado de conservação e limpeza;
  - XII - Substituir, quando entender necessário, aparelhos ou objetos que guarnecem o imóvel por outro da mesma qualidade e que não prejudique a estética do imóvel;
- 6.2 - O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e uso, estando autorizado a

JEFFERSON JESUS DA SILVA

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

realizar as reformas necessárias para adequação do imóvel às suas necessidades;  
6.3 - Finda a locação, o LOCATÁRIO, providenciará a elaboração de laudo técnico, a fim de identificar os danos surgidos no imóvel, em decorrência de sua ocupação, fixando o valor indenizatório a ser pago o LOCADOR, o que deverá ocorrer logo após a entrega das chaves.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**

7.1 - Com base no art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO às seguintes prerrogativas:

- I- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurado o LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II- Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
  - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
  - b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade máxima a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

III- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

7.2 - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" da sub-cláusula anterior, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos, na forma indicada em laudo pericial elaborado pelo LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO**

8.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral pelo LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, o presente contrato poderá ser rescindido:

- I- Por mútuo acordo entre as partes;
- II- Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III- Em decorrência de falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV- Em decorrência de desapropriação do imóvel ou desocupação determinada pelo Poder Público.

8.2 - No caso de sinistro ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel locado, o LOCATÁRIO poderá alternativamente:

- I- Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se ao LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- II- Considerar rescindido o contrato, sem que assista ao LOCADOR qualquer direito a indenização.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS**

9.1 - O presente contrato obriga os contratantes e a todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

9.2 - Obriga-se o LOCADOR, para fins do disposto na sub-cláusula anterior, a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas pela outra parte.

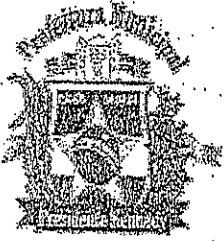
**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS**

10.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel toda e quaisquer obras e benfeitorias necessárias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

10.2 - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimento acima do percentual indicado poderá ser realizado após expressos consentimento por escrito do LOCADOR.

10.3 - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos da sub-cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel até que seja integralmente indenizado.

Jefferson Jesus da Silva

93  
AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.4 - As benfeitorias úteis somente poderão ser realizadas pelo LOCATÁRIO, desde que precedida de expressa autorização do LOCADOR, no que também se aplicará o disposto no sub-item 10.2.

10.5 - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que não acarrete danos ao imóvel e já não tenha sido ressarcida pelo LOCADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO DE PREFERÊNCIA**

11.1 - Nos termos do art. 27, da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 - O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

11.3 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já ajustado, nos termos do art. 8º, da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1 - O presente contrato será publicado no órgão oficial do Município, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, (<https://www.diariomunicipal.es.gov.br>), na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR poderá ser citado pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.

13.2 - Fica eleita a Comarca de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Presidente Kennedy - ES, 15 de julho de 2021.

WAGNER RORTO VIANA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
LOCATÁRIO

JEFFERSON JESUS DA SILVA  
JEFFERSON JESUS DA SILVA  
CPF Nº 797.106.117-04  
LOCADOR

JEFFERSON JESUS DA SILVA

11





22197/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 269/2021, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014.103/2022**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 269/2021, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, E O SR. JEFFERSON JESUS DA SILVA, REFERENTE À LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COM ÁREA APROXIMADA DE 54,37 M<sup>2</sup>, SITUADO NA COMUNIDADE DE SÃO SALVADOR, ZONA RURAL, PRESIDENTE KENNEDY/ES, PARA ABRIGAR A FAMÍLIA DA SRA. FABIANA SILVA RAMOS DE OLIVEIRA, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, Sr. LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 862.923.237-49 e RG nº 766.434 - ES, residente e domiciliado na Rua Idefonso Viana, nº 29, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.306-390, doravante denominado Locatário e, de outro lado, o Sr. JEFFERSON JESUS DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 797.106.117-04 e RG nº 5.035.619 - SSP/RJ, residente e domiciliado na Comunidade de São Salvador, Zona Rural, Presidente Kennedy/ES, doravante denominado Locador, ajustam o presente **Termo Aditivo 001**, referente a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, com fundamento no Artigo 24, Inciso X, e demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 que lhe são aplicáveis, especialmente no Artigo 62, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e alterações posteriores, que passa a vigor com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente termo aditivo é **PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES E O REAJUSTE (ATUALIZAÇÃO) AO VALOR DO MESMO, TENDO INÍCIO A PARTIR DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - O valor do presente termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses e, o reajuste (atualização) do valor do mesmo é estimado em **R\$ 8.680,80 (oito mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos)**, e corresponderá o **valor mensal de R\$ 723,40 (setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos)**, fixado com base em vistoria e laudo de avaliação, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região e conforme atualização do índice do IGP-M.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados das seguintes formas, o **1º (primeiro) pagamento será contabilizado do dia 03/09/2022 à 30/09/2022 e, os demais pagamentos, do dia 1º (primeiro) ao dia 30/31 de cada mês, sendo o último pagamento, contabilizado do dia 01/09/2023 à 03/09/2023**, caso não ocorra a rescisão do Contrato.


2.3 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação - Habitação - Concessão de Auxílio Moradia - 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Transferência da União referente Royalties do Petróleo e Gás Natural.**

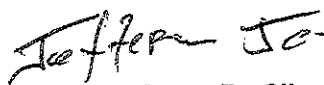
**CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo em **04 (quatro) vias** de igual forma e teor.

Presidente Kennedy - ES, 01 de setembro de 2022.

  
Luiz Fernando Busato Barros  
Secretário Municipal de Obras, Serviços  
Públicos e Habitação  
Município de Presidente Kennedy/ES  
LOCATÁRIO

  
Jefferson Jesus Da Silva  
CPF nº 797.106.117-04  
LOCADOR

22197/2023



PRESIDENTE  
KENNEDY  
PREFEITURA

**Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy**

**Secretaria Municipal da Fazenda**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CERTIDÃO 2023/0004742**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**JEFFERSON JESUS DA SILVA**

**CPF: 797.106.117-04**

Rua PROJETADA, Nº S/N , SAO SALVADOR PRESIDENTE KENNEDY. - ES, CEP 29350-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230004742

**Validade 90 dias**

Emitida Quarta-Feira, 19 de Julho de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



22197/2023



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000740170

Identificação do Requerente: CPF N° 797.106.117-04

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Física acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **19/07/2023**, válida até **17/10/2023**.

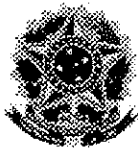
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 19/07/2023.

Autenticação eletrônica: **0010.9138.53F0.878B**



22 19 7 / 20 23



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JEFFERSON JESUS DA SILVA**  
**CPF: 797.106.117-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

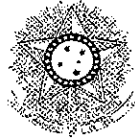
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:22 do dia 19/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2024.

Código de controle da certidão: **05A6.69CC.593D.0A4F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JEFFERSON JESUS DA SILVA  
CPF: 797.106.117-04  
Certidão n°: 35828337/2023  
Expedição: 19/07/2023, às 09:37:17  
Validade: 15/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JEFFERSON JESUS DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **797.106.117-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Processo nº 22197/2023

Folhas nº 31

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

À: Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis

Após análise, encaminho os autos para prosseguimento do processo.

Em 26/07/2023.

  
Luiz Fernando Busato Barros

Secretário Municipal de Obras e Habitação  
Decreto nº 086/2022

À: Secretaria Municipal de Obras / Coordenadoria de Habitação.

Segue o reajuste com valor locatício do imóvel, páginas 34 a 38.

Presidente Kennedy/ ES, 01/08 / de 2023.


  
Ruy Candido Athayde

Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis  
Decreto Nº 046/2022.

**Ao Recursos Humanos**

Encaminho os autos com as devidas providências. Informar se o possível locador possui vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy. Em tempo, informo que o imóvel em questão não possui BCI por estar situado em área rural do município.

Em 08/08/23.

  
Luiz Fernando Busato Barros  
Secretário Municipal de Obras e Habitação  
Decreto nº 086/2022

À Secretaria M. de Obras e Habitação  
Informo que Jefferson Jesus da Silva  
não possui vínculo empregatício  
com esta Administração pública  
até a presente data.

Em: 10/08/23  
*[Assinatura]*

**À CONTABILIDADE**

Encaminho os autos para informar dotação orçamentária e emissão de nota de pré-empenho. Após, retornar a Coordenadoria de Habitação e Interesse Social.

*[Assinatura]*  
Presidente Kennedy, Em 14 / 08 / 2023.

Luiz Fernando Busato Barros  
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação  
Decreto nº 086/2022

**AO GESTOR DE REMESSA – CADASTRAMENTO NO  
SISTEMA CIDADES UG SEMOBH**

Encaminho o processo para cadastro de código de identificação para contratação pretendida, no Sistema CidadES. Após retornar os autos para prosseguimento.

*[Assinatura]*  
Em 16 / 08 / 2023.

Luiz Fernando Busato Barros  
Secretário Municipal de Obras e Habitação  
Decreto nº 086/2022

**A Coordenadoria de Habitação e Interesse Social**

Após cadastro do processo no sistema de CidadES, encaminho os autos para as providências necessárias.

Presidente Kennedy – ES 23/08/23

*[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DECRETO Nº 072, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 15, de 8 de março de 2010,

DECRETA

Art. 1º. Designa os membros para comporem a Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município e cálculo de valor locatício de imóveis com as atribuições pertinentes ao que dispõe o Decreto Municipal nº 15, de 8 de março de 2010.

- I - Presidente: Ruy Candido Athayde;
- II - Membro: Luiz Fernando Busato Barros;
- III - Membro: Vanderson de Souza Bayer.

Parágrafo único. Os servidores designados não farão jus a qualquer remuneração extraordinária e/ou gratificação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 036, de 31 de maio de 2016.

Presidente Kennedy - ES, 24 de setembro de 2020.

**CERTIDÃO**  
 Decreto nº 072 - 2020  
 Publicado na forma do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2020.  
 Em: 24/09/2020  
 Servidor: [Assinatura]

[Assinatura] Dorlei Pontão da Cruz  
Prefeito Municipal em Exercício



PROTÓCOLO CÂMARA P.K.  
Nº 002054/2020  
25/09/2020 - 13:56:15  
PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES  
DECRETO Nº 072/2020

Certifico que [Assinatura]  
Nº 072/2020

Foi publicado na forma da legislação municipal com todo o conteúdo em 25/09/2020  
Data: 25/09/2020  
[Assinatura]



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DECRETO Nº 46 DE 19 DE JULHO DE 2022

ALTERA O DECRETO Nº 72/2020 QUE DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA

Art. 1º. Altera o Decreto nº 72, de 24 de setembro de 2020, que designa membros para compor a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Cálculo de Valor Locatício, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. ....

II - Membro: Sidnei Chaves;

III - Membro: José Maria Marques Junior.

Parágrafo único. Aos servidores efetivos será concedida a retribuição por participação em órgão de deliberação coletiva, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.568/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 19 de julho de 2022.

CERTIDÃO	
Decreto nº 46, 2022	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em	20/07/2022
Servidor:	Dorlei Fontão da Cruz

  
**Dorlei Fontão da Cruz**  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que Decreto nº 46	
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 0 de 20/02/2009.	
Data:	20/07/22
Servidor(a):	Dorlei Fontão da Cruz
Câmara Municipal do Presidente Kennedy	

PROTÓCOLO CÂMARA P.K.  
Nº 001491/2022  
20/07/2022 - 10:56:38  
Prefeitura de P. Kennedy/ES  
DECRETO Nº 46/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

34  
04

**Processo:** 22197/2023

**Assunto:** Reajuste do valor do aluguel.

**Requerente:** Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

**Objetivo:** Atender Fabiana Silva Ramos de Oliveira.

**Imóvel:** Localidade de São Salvador, Zona Rural, Presidente Kennedy/ES.

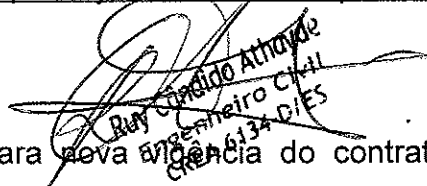
**Área Total aproximada:** 54,37M<sup>2</sup>


**Proprietário (a):** Jefferson Jesus da Silva.

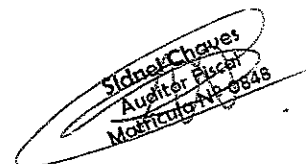
**Aluguel Anterior:** R\$ 723,40 (setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos).  
Conforme o 1º (primeiro) termo aditivo ao contrato N° 000269/2021, da dispensa de licitação, processo administrativo n° 014.103/2022.

A Comissão de Avaliações de Bens Móveis e Imóveis, designada através do Decreto n° 046 de 19 de Julho de 2022 através dos técnicos que representa, apresenta as seguintes considerações:

1. Não será necessário elaboração de novo laudo para apurar o valor locatício, tendo em vista já existir laudo do mesmo imóvel com data recente. Apenas a revisão do aluguel e vistoria física do imóvel será abordada neste parecer;
2. A Comissão procedeu à visita ao local para averiguação dos espaços físicos e avaliar as condições de habitabilidade. No entanto, observamos que no teto dos quartos apresentam com marcas de infiltrações, e além disso a porta do banheiro estar quebrada. Portanto recomendamos que sejam sanadas as pendências mencionadas.
3. Na determinação de novo valor locativo para nova vigência do contrato de locação utilizou-se do índice de preços mensurado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), usado como referência na maioria dos contratos de aluguel, que teve como valor percentual acumulado dos últimos 12 meses (2022-2023), a partir de Julho de 2022, variação de **-7,7140%**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

  
 Ruy Cândido Athayde  
 Engenheiro Civil  
 CREMOP/ES 6134-D/ES

  
 Rua Atíla Vivácqua, n° 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES  
 C.E.P. 29.350-000 Telefax: (28) 3535-1900  
 C.G.C. 27.165.703/0001-26  
 José Maria Marques Júnior  
 Arquiteto e Urbanista  
 CAD: A77.490-1

  
 Sidnei Chaves  
 Auditor Fiscal  
 Matrícula Nº 0848





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

4. Tabela do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)

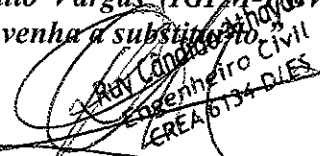
Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Jul/2023	-0,72	-5,1463	-7,7140	2.651,4579
Jun/2023	-1,93	-4,4584	-6,8495	2.670,6868
Mai/2023	-1,84	-2,5781	-4,4559	2.723,2455
Abr/2023	-0,95	-0,7520	-2,1588	2.774,2925
Mar/2023	0,05	0,1724	0,1724	2.800,9010
Fev/2023	-0,06	0,1499	1,8645	2.799,5013
Jan/2023	0,21	0,2100	3,7909	2.801,1820
Dez/2022	0,45	5,4584	5,4584	2.795,3118
Nov/2022	-0,56	4,9860	5,8994	2.782,7893
Out/2022	-0,97	5,5772	6,5170	2.798,4607
Set/2022	-0,95	6,6113	8,2488	2.825,8716
Ago/2022	-0,70	7,6339	8,5875	2.852,9749
Jul/2022	0,21	8,3926	10,0748	2.873,0865

FONTE: [https://www.portaldefinancas.com/igp\\_m\\_fgv.htm](https://www.portaldefinancas.com/igp_m_fgv.htm)

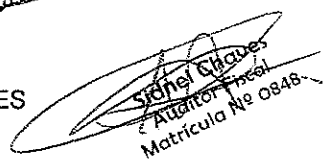
5. Sugerimos ao Departamento responsável pela emissão do contrato a elaboração novamente a cláusula constando a renovação compulsória do contrato, nos parâmetros da Lei 8.245/91 que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, conforme sugestão abaixo:

  
José Maria Marques Junior  
Arquiteto e Urbanista  
CAU: A77.490-1

**“REAJUSTE DO ALUGUEL: O aluguel pactuado na cláusula anterior sofrerá reajustes anuais com base na variação do Índice Geral de Preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.”**

  
Atty Cândido de Azevedo  
Engenheiro Civil  
CREA 0134-D/ES

Rua Átila Vivácqua, nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES  
C.E.P. 29.350-000Telefax: (28) 3535-1900  
C.G.C. 27.165.703/0001-26

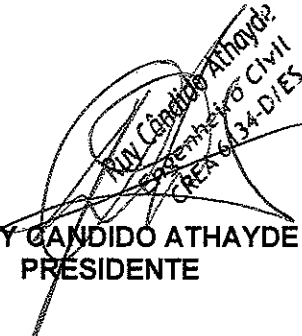
  
Sídney Cláudio  
Atuador Fiscal  
Matricula Nº 0848-

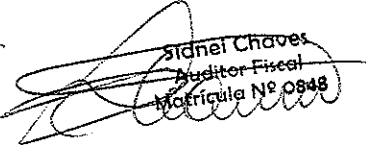


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

6. Tendo o valor anterior de R\$ 723,40 - 7,7140%. Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %) de reajuste conforme o IGPM, temos: O valor locatício mensal avaliado é de R\$ 667,60 (seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

Presidente Kennedy-ES, 01 de Agosto de 2023.

  
RUY CANDIDO ATHAYDE  
PRESIDENTE  
Engenheiro Civil  
CREA 0134-D/ES

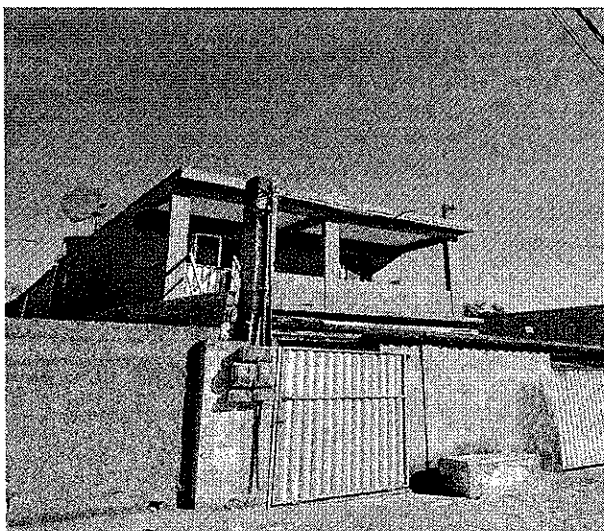
  
SIDNEI CHAVES  
MEMBRO  
Auditor Fiscal  
Matrícula Nº 0848

  
JOSÉ MARIA MARQUES JUNIOR  
MEMBRO  
Arquiteto e Urbanista  
CAU: A77.490-1

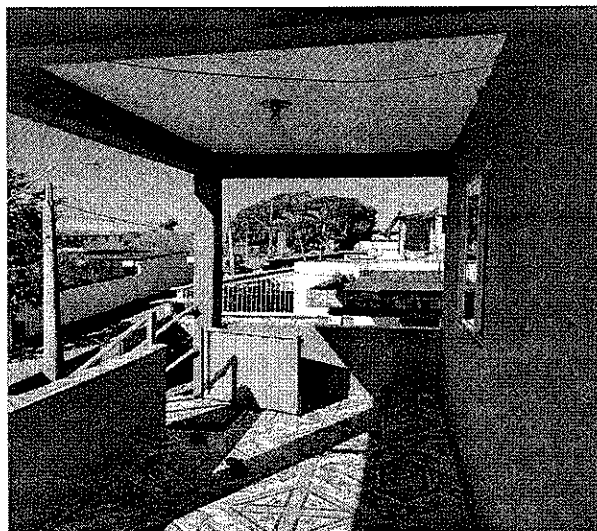


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

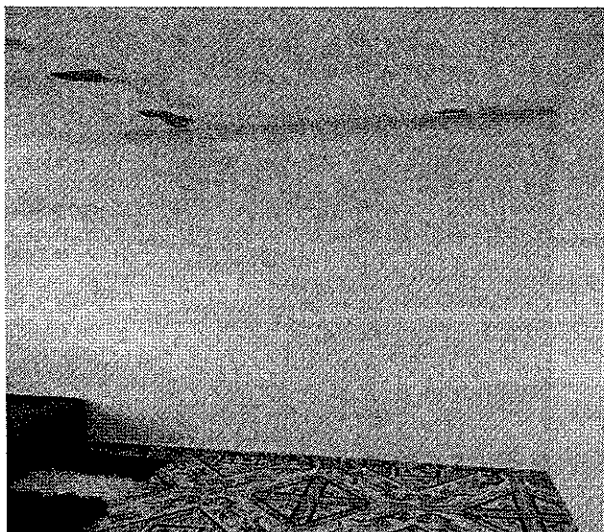
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Fachada do imóvel 1º pavimento.



Varanda.



Quartos com marcas de infiltrações no teto.

José Máximo Marques Junior  
Arquiteto e Urbanista  
CAU - A77.490-1

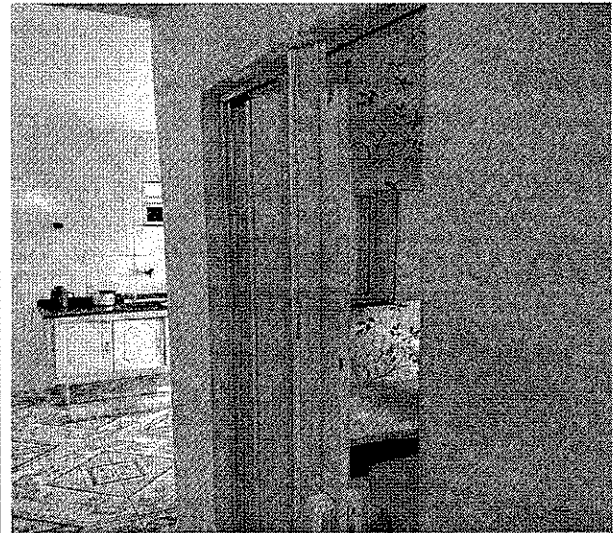
Rui Cândido Athayde  
Engenheiro Civil  
CREA 6134-D/ES

Sidnei Chaves  
Auditor Fiscal  
Matrícula Nº 0848

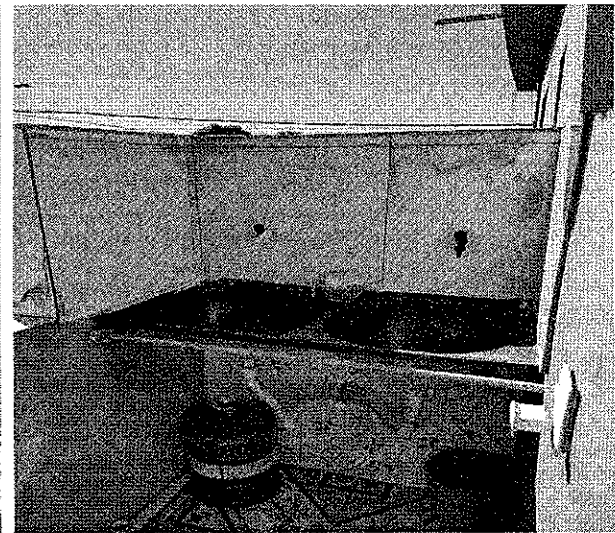
Rua Átila Vivácqua, nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES  
C.E.P. 29.350-000 Telefax: (28) 3535-1900  
C.G.C. 27.165.703/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS



Banheiro com porta sanfonada quebrada.



Cozinha.

Área de serviço.

*[Signature]*  
José Maria Marques Junior  
Arquiteto e Urbanista  
CAU-A77.490-1

*[Signature]*  
Ruy Candido Athayde  
Engenheiro Civil  
CREA 6134-D/ES

*[Signature]*  
Sidnei Chaves  
Auditor Fiscal  
Matrícula 195-0848

22137/23

39  
R



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Eu **Jefferson Jesus da Silva**, portador do CPF: **797.106.117-04** declaro aceitar o valor locatício avaliado em **R\$ 667,60 (Seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)** pela Comissão de avaliação de Bens e imóveis da Administração Municipal em relação a renovação da locação de um imóvel localizado na Localidade de São Salvador, Presidente Kennedy, para atender à família da **Sr<sup>a</sup> Fabiana da Silva Ramos de Oliveira**.

Presidente Kennedy-ES, 08 de Agosto de 2023.

JEFFERSON JESUS DA SILVA  
Jefferson Jesus da Silva

COMUNICADO EM: 07/08/2023.



**MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRE**  
**ESPIRITO SANTO**  
**48.883.652/0001-48**  
**NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000151/2023 - LIBERADA**

210	WR
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 2792/23	

**Determino o Pré Empenho da forma abaixo**

Exercício : 2023

Ficha : 0000027

Data : 15/08/2023

Data Ref.: 15/08/2023

Valor : **8.011,20**

Órgão : 035 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
 Unidade Orçamentária : 025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
 Função : 08 - Assistência Social  
 Subfunção : 244 - Assistência Comunitária  
 Programa : 021 - HABITAÇÃO  
 Projeto/Atividade : 2.139 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA  
 Elemento Despesa : 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
 Subelemento Despesa : 33903615000 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS  
 Fonte de Recurso : 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Favorecido : JEFFERSON JESUS DA SILVA

CNPJ/CPF : 797.106.117-04

Bairro : SAO SALVADOR

Cidade : PRESIDENTE KENNEDY

Endereço : RUA PROJETADA

UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COM ÁREA APROXIMADA DE 54,37 M², SITUADO NA COMUNIDADE DE SÃO SALVADOR, ZONA RURAL, PRESIDENTE KENNEDY/ES, PARA ABRIGAR A FAMÍLIA DA SRA. FABIANA SILVA RAMOS DE OLIVEIRA.

Saldo Anterior Ficha	120.117,48	Valor Pré Empenho	8.011,20	Saldo Disponível	112.106,28
----------------------	------------	-------------------	----------	------------------	------------

(oito mil onze reais e vinte centavos)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0022197/2023

Modalidade : Dispensa

Objeto :

**SUBELEMENTO**

33903615000 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS

8.011,20

**LANÇAMENTOS**

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	8.011,20	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	8.011,20
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	8.011,20	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	8.011,20

**Local/Data/Assinaturas**

PRESIDENTE KENNEDY, 15 de agosto de 2023

Wagner Lugaõ de Oliveira

Contador

CRC-ES 016196-0-8

WAGNER LUGÃO DE OLIVEIRA  
CONTADOR



LI 1142  
22/10/23

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

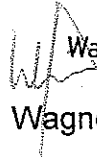
Presidente Kennedy-ES, 15 de agosto de 2023.

Ao

**Setor de Habitação.**

Segue nos autos nota de Pré Empenho.

Atenciosamente,

  
Wagner Lugão de Oliveira  
Contador  
Wagner Lugão de Oliveira  
Contador

Secretaria Municipal da Fazenda.

  
Gerir  
contratações

🏠 Início (/CidadESPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações  
> Secretaria Municipal de Obras e Habitação de Presidente Kennedy  
> 2023.058E0600005.09.0176 ▾

  
Remessa  
de dados

Identificação: 2023.058E0600005.09.0176  
Processo administrativo: 022197/2023  
Autuação: 24/07/2023



  
Retificação

Natureza: 09 - Dispensa de Licitação  
Tipo: 01 - Serviços

  
Consultas

Objeto: Locação de Imóvel para atender a família da Sra. Fabiana Silva Ramos de Oliveira, que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

  
Normativos

 Detalhes  Itens retificados

(<https://www.tcees.tc.br/Cidades/Contratacoes/>)

Não há dados enviados para esta contratação.







**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO**

**À DIVISÃO DE COMPRAS**

Considerando que o caso em análise foi submetido ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, sendo o mesmo aprovado, bem como o encaminhamento da Coordenadoria de Habitação solicitando a **RENOVAÇÃO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, pelo período de 12 (doze) meses para atendimento a família do **Srª Fabiana Silva Ramos de Oliveira** que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social.

Considerando a publicação da **Portaria/ADM/nº17/2021** de 15 de Julho de 2021, que aprovou a **Instrução Normativa SLC nº 11/2021** que dispõe sobre os procedimentos para a padronização dos contratos de processo de locação de imóveis inerentes ao aluguel social e dá outras providências;

Considerando que foi dispensada a análise da Procuradoria-Geral Municipal para aprovação e vistoria da dos processos de Renovação/Locação de Imóvel para atender as famílias em vulnerabilidade Social, beneficiárias do programa de Aluguel Social;

Considerando os atos para renovação do benefício, estabelecidos no **Artigo 11** (IN SLC nº 11/2021), e que conforme relatório a seguir, estão juntados aos autos:

- ⌚ Requerimento da Chefe de Departamento de Programas e Projetos Sociais e Habitacionais e Ata de Reunião do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social que aprovou a locação do aluguel social ao beneficiário — fls. 02-09;
- ⌚ Relatório Técnico da Assistente Social, atestando que o requerente faz jus ao aluguel social, visto que atende aos critérios de elegibilidade, elencados na Instrução Normativa SHAB nº 001/2015— fls. 10-11;
- ⌚ Declaração do beneficiário de que não possui vínculo empregatício com Administração Pública — fls. 12;
- ⌚ Termo de Compromisso do beneficiário — fls. 13;
- ⌚ Documento do Beneficiário — fls. 14;
- ⌚ Cadastro do locador — fls 15;
- ⌚ Avaliação Principal realizada pela Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis com o valor que o município está disposto a pagar — fls 17-21;



Processo Nº 22197/2023

Folhas Nº: 44

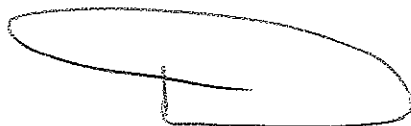
Assinatura: 

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO**

- ☉ Contrato Vigente – Fls 22-25 e 26;
- ☉ Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista do Proprietário do Imóvel destinado a atender o beneficiário – fls 27-30;
- ☉ Autorização quanto ao prosseguimento do feito emitida pelo Secretário Municipal de Obras e Habitação – fls. 31;
- ☉ Ateste da Diretoria Geral de Recursos Humanos de que o (a) proprietário (a) do imóvel, não possui vínculo empregatício com esta Administração Pública – fls. 31 (verso);
- ☉ Avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis com o valor que o município está disposto a pagar – fls 34-38;
- ☉ Termo de aceitação do aluguel – fls. 39;
- ☉ Nota de Pré-empenho para custear a despesa pretendida, emitida pela contabilidade – fls. 40;
- ☉ Cadastro de código no sistema CidadES fls. 42;

Autorizo o prosseguimento do processo, e encaminho à Divisão de Compras para proceder o cadastramento da locação no sistema, por se tratar de contratação por dispensa, com base no artigo 24, x, da Lei n. 8.666/93;

Presidente Kennedy – ES, 23 Agosto de 2023.



---

**Luiz Fernando Busato Barros**  
**Secretário Municipal de Obras e Habitação**  
**Decreto nº 86/2022**



Processo nº 22197/23


Folhas nº 45 88.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### À DIVISÃO DE COMPRAS

O Secretário Municipal de Obras, e Habitação falou em separado às fls. 43/44.

Em 24 de agosto de 2023.


  
Wesley Lima Correa

Apoio Administrativo  
Coordenadoria de Habitação e Interesse Social

A Secretaria Municipal de


Obras e Habitação

Após cadastrar em inexigibilidade sob o nº 218/23, Segue á secretaria responsável para devidas providências.

  
Izadora Cordeiro dos Santos  
Chefe de Divisão de Compras

Em: 24/08/23

46  
13

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY</b> ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SETOR DE COMPRAS CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS	<b>SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº</b>  000304/2023	<b>DATA</b>  24/08/2023
--	---	---	-------------------------------

**Unidade:** 00000004 - SEMOBH - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

**Requisitante:** 00000009 - SEMOBH - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

**Dotação:**  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2.139  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903600000  
**FICHA/FONTE DE RECURSO:** 00027-17040000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
00005496	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - ALUGUEL SOCIAL locação de imóvel para atender a família que se encontra em situação de vulnerabilidade social.  referente dados em processo, conforme demanda da secretaria de obras e habitação.  SERVICOS DE TERCEIROS	MES	12,000		

**Total Geral R\$** **0,00**

**JUSTIFICATIVA DA DESPESA:**  
 LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A FAMÍLIA DA SRª FABIANA SILVA RAMOS DE OLIVEIRA, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

**OBSERVAÇÕES:**

<p>Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente</p> <p>Data : ____/____/____</p> <p>_____ Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação</p> <p>Data : <u>24/08/2023</u></p> <p><u>Ruberlan dos Santos Souza</u> Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras</p> <p>Data : ____/____/____</p> <p>_____ Assinatura</p>
---	---	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Email: [compras@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras@presidentekennedy.es.gov.br)  
[compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br) (Sec. de Saúde)  
[compras.semias@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras.semias@presidentekennedy.es.gov.br) (Sec. Assistência Social)  
[comprasmpk@gmail.com](mailto:comprasmpk@gmail.com) (Geral)  
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

**ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES**

Modalidade: Dispensa Nº 000218/2023

Processo Nº. 022197/2023

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.

Razão Social (Proponente):

Porte:

Endereço:

Cidade/UF:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005496 - LOCACAO DE IMOVEL - ALUGUEL SOCIAL LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A FAMILIA QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. REFERENTE DADOS EM PROCESSO, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO.		MES	12		
<b>Total Geral R\$:</b>							

**DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:**

Nome: RUBERLAN DOS SANTOS SOUZA Em, 24 de agosto de 2023

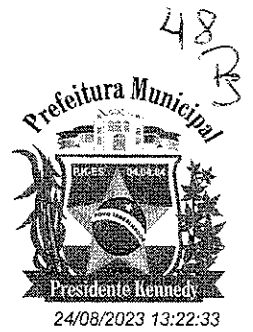
Carimbo e assinatura da Empresa

**Observação:**

A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

24/08/2023 13:22:33

Dispensa Nº 000218/2023 - 24/08/2023 - Processo Nº 022197/2023

Vencedor	JEFFERSON JESUS DA SILVA
CPF	797.106.117-04
Endereço	RUA PROJETADA, S/Nº - São SALVADOR - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP:
Contato	2899669177 xxxxxxxxxxxx

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005496	LOCACAO DE IMOVEL - ALUGUEL SOCIAL locação de imóvel para atender a família que se encontra em situação de vulnerabilidade social.  referente dados em processo, conforme demanda da secretaria de obras e habitação.	MES	12,00	667,60	8.011,20

Total do Fornecedor: 8.011,20

Total Geral: 8.011,20